

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a tabela salarial dos profissionais do magistério, adequando-a à Lei Federal Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008; promove a revisão do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão, do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, **FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, em observância ao inciso II do art. 3º da Lei Nº 11.738/08, autorizado a atualizar o salário dos profissionais do magistério de educação básica de Groaíras, aos valores estabelecidos como Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 2º – Será concedido o aumento linear de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) para os profissionais do magistério, a partir de 1º de janeiro de 2019, obedecendo-se ao percentual de correção do piso nacional dos profissionais do magistério.

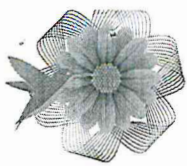
Parágrafo Único – Desta forma, passam a vigorar os salários previstos no anexo I, parte integrante e indispensável à presente Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal



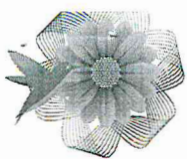


Anexo Único

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	
			20 horas	40 horas
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB	I	1	1.278,86	2.557,72
		2	1.278,86	2.557,72
		3	1.278,86	2.557,72
		4	1.305,09	2.610,19
		5	1.341,01	2.682,02
		6	1.376,93	2.753,86
		7	1.412,85	2.825,69
		8	1.448,77	2.897,53
		9	1.484,69	2.969,39
		10	1.520,61	3.041,22
	II	1	1.317,06	2.634,13
		2	1.356,57	2.713,15
		3	1.396,09	2.792,17
		4	1.435,60	2.871,20
		5	1.475,11	2.950,22
		6	1.514,62	3.029,24
		7	1.554,13	3.108,27
		8	1.593,64	3.187,29
		9	1.633,16	3.266,31
		10	1.672,67	3.345,34
	III	1	1.448,77	2.897,53
		2	1.492,24	2.984,47
		3	1.535,69	3.071,39
		4	1.579,15	3.158,31
		5	1.622,62	3.245,25
		6	1.666,08	3.332,17





	7	1.709,54	3.419,09
	8	1.753,01	3.506,03
	9	1.796,47	3.592,95
	10	1.839,93	3.679,87